



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
DE ANÁPOLIS

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

João da Luz

EM 09 / 11 / 2011

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

**PARECER EM ANEXO**



**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA sobre PROJETO DE LEI N°014/2017 QUE  
INSTITUI O SÍMBOLO E AS CORES OFICIAIS DO  
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/GO E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR:** Vereador Lélío Rodrigues

**RELATOR:** João César Antônio / 'João da Luz' - PHS

## **I - RELATÓRIO**

Trata de PLO que dispõe acerca da valorização dos símbolos pátrios concernentes ao Município de Anápolis/GO, dentre eles trata sobre a uniformização das cores oficiais do município que tem por inspiração a bandeira e o brasão municipal.

Essa inspiração estabelece que a Prefeitura preceitue a história Anapolina à sua população de forma integralizada, mediante a representatividade das cores e símbolos oficiais por este município, adotados.

O projeto de lei entende que o município deve ter uma identidade própria e que está, deve ser resguardada, independente das gestões partidárias que passarem pela prefeitura.

O projeto de Decreto Legislativo é de autoria do Vereador Lélío Rodrigues.

O protocolo do Projeto de Lei se deu no dia 19/01/2017;



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ANÁPOLIS**

No dia 08/02/2017 o Depto. De Arquivo deu parecer sob o Projeto de Lei, sob ofício de nº: 003/2017;

Dia 09/02/2017 a Sra. Vereadora Thaís Souza procedeu seu voto no projeto;

Dia 19/04/2017 o Sr. Vereador Pedro Mariano procedeu seu voto no projeto;

Dia 19/05/2017, o Sr. Dr. Nivaldo Camilo Filho, Sub Procurador da Câmara Municipal de Anápolis/GO, emitiu parecer jurídico;

Dia 02/10/2017, o Sr. Vereador Jean Carlos Ribeiro procedeu seu voto no projeto;

Dia 09/11/2017, o Sr. Vereador "João da Luz –PHS foi nomeado relator;

Em momento atual o Projeto de Lei encontra-se na Comissão de Constituição, Justiça e Redação aguardando.

Assim, passo ao meu voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Diante de todo o processo de análise realizado neste PLO constatou-se que a presente matéria possui plenas condições de ordem constitucional de tramitar nesta casa legislativa

O referido projeto mostra-se salutar e de extrema importância para a identidade e resgate dos valores simbólicos e pátrios do cidadão anapolino.

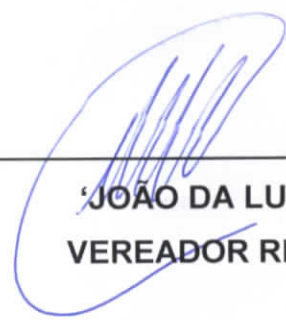


**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**

Pela importância deste projeto a população do Município de Anápolis que voto favorável à aprovação desta Lei.

Desta feita, o Projeto de Lei foi protocolado no prazo fixado em lei, bem como foi proposto por vereador habilitado e dentro dos trâmites legais e por merecer total respaldo e por estar apto à apreciação desta Casa Legislativa **que do ponto de vista do relator vota favorável.**

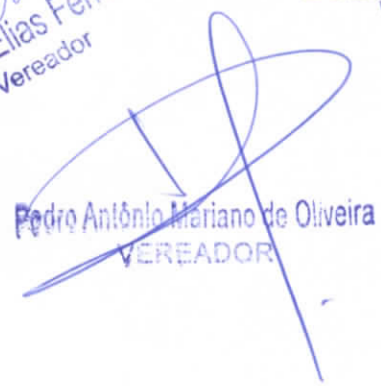
**Sala de Comissão, 17 de Novembro de 2017.**

  
JOÃO DA LUZ - PHS  
VEREADOR RELATOR

  
Maria Geli Sanches  
Vereadora

  
Pastor Elias Ferreira  
Vereador

  
Luzimar Silva  
Vereador

  
Pedro Antônio Mariano de Oliveira  
VEREADOR



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI 014/2017

Substitui o Art. 3º do Projeto de Lei 014/2017, pela seguinte redação.

Art. 3º – Os imóveis públicos, bem como os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundações do Município, bem como as obras de engenharia e arquitetura pública, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município, ou cor neutra, desde que tenha fachada ou totem de identificação com as cores definidas no caput do Art. 1º.

A presente Emenda se justifica para resguardar os prédios já pintados com cores neutras e que possuem a identificação com as cores oficiais do município.

Anápolis, 06 de dezembro de 2017.

  
Pastor Elias Ferreira  
Vereador

  
Maria Geli Sanches  
Vereadora

  
Amilton Batista de Faria Filho  
Vereador

  
Thais Souza  
Vereadora

  
José Fernando Paiva  
Vereador

  
Leandro Ribeiro  
Vereador